

Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 31 de março de 2023.

Mensagem de Lei nº 17/2023

A Sua Excelência, o Senhor Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro NESTA



Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 17/2023, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.242, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio à Mulher no Município de Marechal Deodoro.

A presente inciativa visa a proporcionar um centro de referência, multi-disciplinar, voltado ao apoio a mulheres em estado de vulnerabilidade, onde, em um único local, possam contar com assistência médica, social e jurídica nos momentos de maior necessidade, como instrumento, inclusive, da política universal de defesa das mulheres.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito



Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 17, de 31 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio à Mulher, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Apoio à Mulher de Marechal Deodoro – NAM, com o objetivo de agregar serviços e ações voltadas à prevenção, identificação e atendimento integral, seguro e humanizado às cidadãs deodorenses em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. O Núcleo de Apoio à Mulher de Marechal Deodoro – NAM fornecerá assistência direta, integral e multi-profissional, nas áreas de psicologia, serviço social e direito, para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. A coordenação e a supervisão das atividades do Núcleo de Apoio à Mulher de Marechal Deodoro – NAM caberão à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá regulamentar a sua atuação.

Art. 3°. O Poder Público Municipal poderá contratar servidores para o Núcleo de Apoio à Mulher de Marechal Deodoro – NAM de acordo com a demanda e observada a legislação pertinente ou ainda designar servidores de seu próprio quadro, que já desempenham funções correlatas, podendo conceder-lhes gratificação por serviço extraordinário até o importe de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos de origem quando houver acumulo de funções.

Art. 4º. O Poder Público Municipal deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à consecução dos objetivos desta Lei, notadamente as instalações apropriadas para o atendimento e os respectivos materiais para a manutenção das atividades.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

Art. 6°. As situações omissas que repercutam na execução da presente Lei serão reguladas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL,31 de março de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa